



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 297/2013

APROVADO
Em 27 Agosto / 2013

Presidente

DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA BORBOREMA – CONSIRSB E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM TODOS SEUS TERMOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Fica ratificado, em todos seus termos, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES que cria o **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Borborema CONSIRSB**;

Parágrafo Único. O Município de Alagoa Nova passa a integrar como membro do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos;

Art. 2º. O protocolo de intenções constante no anexo único desta Lei, não poderá ser alterado pelo poder legislativo, por trata-se de decisões de vários municípios envolvido.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29 de julho de 2013.

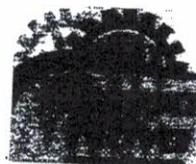
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA,
em 12 de agosto de 2013.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO

1. The first part of the document is a list of the names of the members of the committee who were appointed to study the problem of the...
2. The second part of the document is a list of the names of the members of the committee who were appointed to study the problem of the...
3. The third part of the document is a list of the names of the members of the committee who were appointed to study the problem of the...



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de Lagoa Seca, Alagoa Nova, Esperança, Areial, Montadas, Algodão de Jandaira, Matinhas, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça, neste ato representado por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Brejo (CONSIRSB), por reconhecerem a importância e a necessidade de promover a gestão associada e o gerenciamento de resíduos sólidos na região, com a consequente implantação de aterro sanitário em comum e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à comunidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como da Lei Federal 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

CONSIDERANDO as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando a gestão integrada dos resíduos sólidos nos respectivos territórios, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de um Consórcio Público de Direito Público para fins de gestão associada e gerenciamento de resíduos sólidos para atendimento a previsão legal do artigo 241 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de o Protocolo de Intenções atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, a fim de que seja possível a constituição regular do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Brejo, denominado CONSIRB;

RESOLVEM, os Municípios de Lagoa Seca, Alagoa Nova, Esperança, Areial, Montadas, Algodão de Jandaira, Matinhas, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça, firmarem o presente Protocolo de Intenções pautado nos objetivos das disposições descritas a seguir:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO,
DA SEDE E DAS FINALIDADES

Cláusula 1ª. O presente Protocolo de Intenções visa à constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO BREJO -CONSIRSB.** eX

Cláusula 2ª. A extinção do Consórcio Público CONSIRB terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único. A extinção do Consórcio Público CONSIRSB deverá ser precedida de deliberações em Assembleia Geral com quórum qualificado de 2/3(dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

Cláusula 3ª. O Consórcio Público CONSIRSB terá Sede provisória na Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro- S. S. de Lagoa de Roça/PB.

Parágrafo Único. A Sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3(dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 4ª. O Consórcio Público CONSIRSB tem por finalidade a **gestão associada e gerenciamento de resíduos sólidos, com a implantação de aterro sanitário**, de modo a criar um espaço destinado à disposição final de resíduos sólidos gerados pelas populações dos Municípios que integrem o respectivo Consórcio Público.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CONSIRSB terá por objetivos:

- I- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III- Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV- Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V- Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI- Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII- Gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII- Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX- Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X- Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007;
- XI- Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII- integração dos catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII- estímulo à implantação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIII- incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XIV- estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 5ª. O CONSIRSB será composto inicialmente pelos Municípios que ratificarem o presente instrumento, não obstante, nada impede que outros Municípios da região venham aderir ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificado pelo legislativo de cada ente federativo.

Parágrafo Único. Poderão integrar o Consórcio Público CONSIRSB, outros Municípios, o Estado da Paraíba e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3(dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 6ª. Considera-se como área de atuação do Consórcio Público CONSIRSB a área correspondente á soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 7ª. O Consórcio Público CONSIRSB constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções, em Contrato de Consórcio, desde que haja a ratificação por Lei de, no mínimo, 02(dois) dos entes subscritos, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8ª. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4ª, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os Entes Consorciados perante todas as esferas de governo e entidade privadas de qualquer natureza.

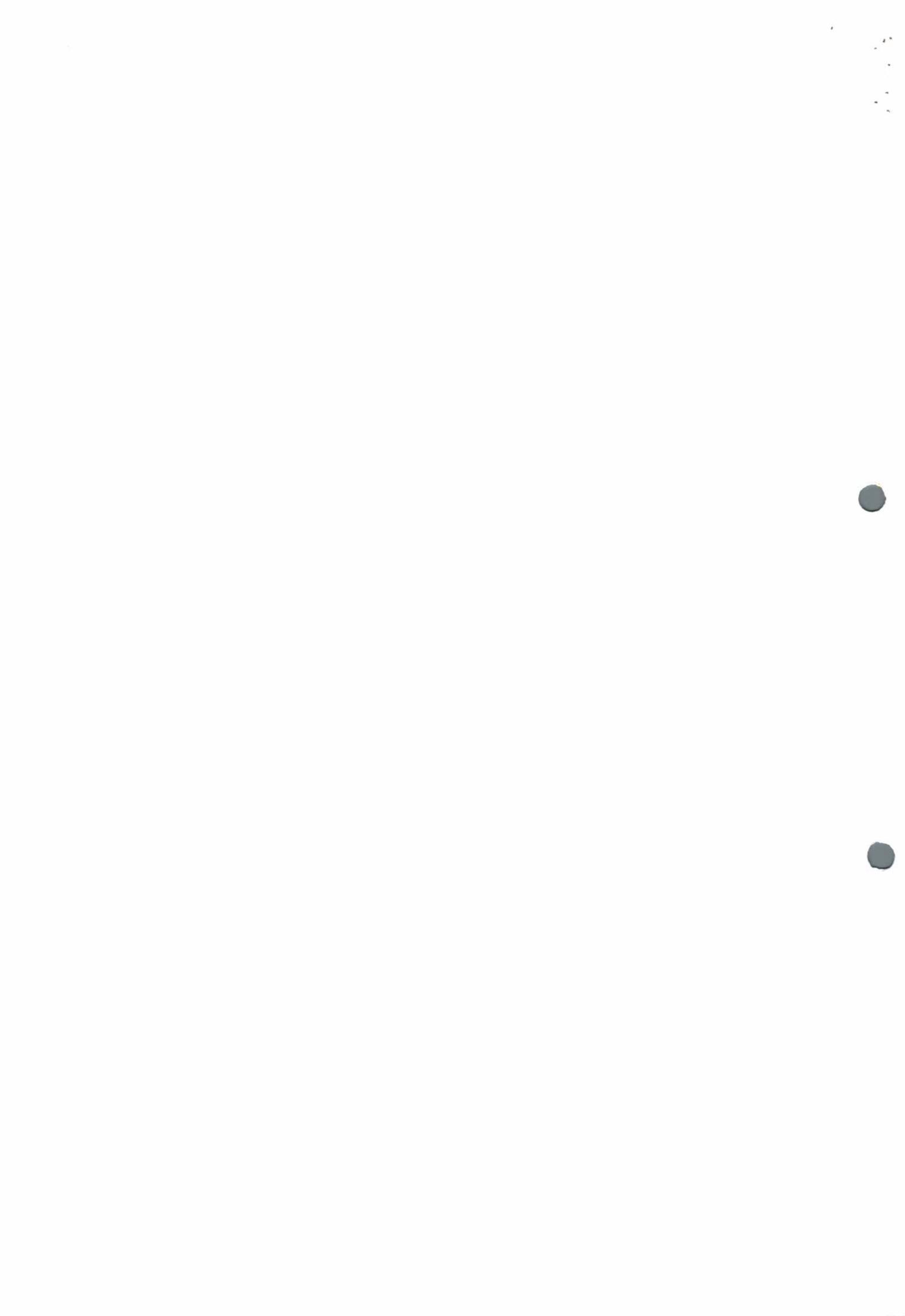
CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 9ª. O CONSIRSB será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I- ASSEMBLÉIA GERAL;
- II- CONSELHO DELIBERATIVO;
- III- CONSELHO FISCAL;
- IV- SECRETARIA EXECUTIVA.



Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral, representando a instância máxima do consórcio, será composta por todos os entes consorciados.

Parágrafo Segundo. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CONSIRSB.

Cláusula 10ª. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de maioria absoluta dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

Cláusula 11ª. Compete à Assembleia Geral:

- I- Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II- Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III- Aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV- Eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente para mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo(a).
- V- Retificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI- Aprovar:
 - a) O plano plurianual de investimentos;
 - b) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aporte a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c) A realização de operações de crédito;
 - d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
 - e) A alienação ou a oneração de bens do consórcio;
 - f) Os planos e regulamento;
- VII- Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 12ª. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto:

- I- Na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto e na autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos entes consorciados; e
- II- Na extinção do Consórcio, quando será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 13ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo(a) Presidente ou por, pelo menos, 1/5(um quinto) dos entes consorciados.

Cláusula 14ª. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Cláusula 15ª. A convocação da Assembleia Geral será feita através do representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.



Cláusula 16ª. Na hipótese de convocação por edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

Cláusula 17ª. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Cláusula 18ª. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CONSIRSB observadas às deliberações da Assembleia Geral e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

§1º. Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo na forma do Estatuto.

§2º. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial, na forma do Estatuto.

Cláusula 19ª. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CONSIRB e será constituído dentre os consorciados, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto próprio.

Parágrafo Único. Caberá à Assembleia Geral a escolha dos representantes do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

Cláusula 20ª. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CONSIRSB e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador Geral, Gerente Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cujas indicações dar-se-ão pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

§1º. A Assembleia Geral, desde que haja aprovação de instrumento por 2/3(dois terços) e ratificação mediante Lei por todos os entes consorciados, poderá instituir, além dos já existentes, novos cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Executiva, com vistas a assegurar a execução dos objetivos pactuados e que constituem a finalidade do atinente Consórcio.

§2º. A definição dos vencimentos a que farão jus os ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão será determinada pelo Conselho deliberativo, instância responsável pelo estabelecimento da competente política salarial.

Cláusula 21ª. Cria-se no CONSIRSB a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, cujos membros, a exceção do Coordenador do Controle Interno, serão definidos no Estatuto, competindo-lhe, além de outras:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. O cargo de Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional que detenha, no mínimo, curso de nível superior e conhecimento técnico na área de atuação.

§3º. O Coordenador do Controle Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CONSIRSB ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõem o CONSIRSB, com atribuição de função gratificada.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 22ª. Os entes federados integrantes do Consórcio Público CONSIRSB elegerão o Presidente e Vice-Presidente por maioria simples.

Cláusula 23ª. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os Prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CONSIRSB.

§1º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02(dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

§2º. Os mandatos encerram-se no dia 31 de dezembro.

§3º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2014, sendo que os demais mandatos sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL



Cláusula 24ª. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provisão em Comissão, de livre nomeação e exoneração, e de Empregados Públicos, admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§1º. O regimento jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime geral de Previdência Social.

§2º. A definição dos cargos e respectivo quantitativo a serem preenchidos mediante processo seletivo público se dará pela Assembleia Geral, sendo necessário, para tanto, aprovação de instrumento por 2/3 (dois terços) e ratificação mediante Lei por todos os entes consorciados.

§3º. A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

§4º. O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

Cláusula 25ª. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandarem contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula 26ª. Os entes federados consorciados, desde que permitido em sua Legislação, poderão ceder servidores que integrem seus quadros, ficando o ônus pelo pagamento sob a responsabilidade do cessionário.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 27ª. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 28ª. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I- Estimular a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos visando a conservação e o enriquecimento dos recursos naturais do solo;
- II- Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;
- III- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados;
- IV- Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;
- V- Promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;
- VI- Colaborar e cooperar com os poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento, em particular dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
- VII- Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos;
- VIII- Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os consorciados, visando à melhoria dos serviços de disposição final de resíduos sólidos;
- IX- Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos na região do consórcio;
- X- Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento;
- XI- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

- XII- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- XIII- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Protocolo;
- XIV- Lutar pela manutenção da titularidade municipal da prestação e pela gestão pública dos serviços de saneamento, defendendo o caráter essencial destes;
- XV- Estabelecer programas integrados, através do planejamento institucional, de modernização administrativa dos consorciados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- XVI- Defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- XVII- Incentivar, quando for o caso, a prestação dos serviços de saneamento em gestão associada, na forma prevista no artigo 241 da Constituição federal.

Cláusula 29ª. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula quarta.

Cláusula 30ª. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 31ª. Ao Consórcio é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 32ª. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 33ª. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 34ª. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à comunidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 35ª. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A inadimplência de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 36ª. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 37ª. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividade de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 38ª. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 39ª. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 40ª. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 41ª. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- b) Extinção do consórcio.

CAPÍTULO XI

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 42ª. O consorciado adimplente em o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em contrato de Consórcio Público.

Cláusula 43ª. O Regimento Interno definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO XII

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 44ª. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º do art. 8º da lei federal nº 11.107/2005.

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotação suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 45ª. Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulos IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificações estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 46ª. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2(dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral, por 2/3(dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XV DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 47ª. Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada signatário, vedadas quaisquer emendas ou alterações, quando, após publicação nos diários dos entes consorciados, se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 48ª. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de agosto de 2013.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 49ª. O CONSIRB observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula 50ª. Os entes consorciados poderão ceder ao CONSIRSB servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

Cláusula 51ª. Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CONSIRSB serão pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Cláusula 52ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONSIRSB mediante contrato de rateio, observado o art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula 53ª. A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, a serem definidas no Estatuto, desde que devidamente publicados os atos pertinentes.

Cláusula 54ª. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

Cláusula 55ª. As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 56ª. Com o presente Protocolo de Intenções ficam validados os atos anteriormente praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal de resíduos sólidos do Brejo - CONSIRSB, mediante a sua subscrição e ratificação por Lei.

E, assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Alagoa Nova - PB, 12 de agosto de 2013.

Município de Lagoa Seca

Município de Esperança

Município de Alagoa Nova

Município de Montadas

Município de Matinhas

Município de Arial

Município de Algodão de Jandaira

Município de Remígio

Município de S. S. de Lagoa de Roça

1

2

3

4

5

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de *Lagoa Seca, Alagoa Nova, Esperança, Areial, Montadas, Algodão de Jandaira, Matinhas, Remigio e São Sebastião de Lagoa de Roça*, neste ato representado por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Borborema (CONSIRSB), por reconhecerem a importância e a necessidade de promover a gestão associada e o gerenciamento de resíduos sólidos na região, com a conseqüente implantação de aterro sanitário em comum e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à comunidade dos serviços transferidos”;

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como da Lei Federal 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

CONSIDERANDO as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando a gestão integrada dos resíduos sólidos nos respectivos territórios, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de um Consórcio Público de Direito Público para fins de gestão associada e gerenciamento de resíduos sólidos para atendimento a previsão legal do artigo 241 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade do Protocolo de Intenções atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, a fim de que seja possível a constituição regular do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Borborema, denominado CONSIRSB;

RESOLVEM, os Municípios de *Lagoa Seca, Alagoa Nova, Esperança, Areial, Montadas, Algodão de Jandaira, Matinhas, Remigio e São Sebastião de Lagoa de Roça*, firmarem o presente Protocolo de Intenções pautado nos objetivos das disposições descritas a seguir:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Cláusula 1ª. O presente Protocolo de Intenções visa á constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA BORBOREMA–CONSIRSB**.

Cláusula 2ª. A extinção do Consórcio Público CONSIRSB terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único. A extinção do Consórcio Público CONSIRSB deverá ser precedida de deliberações em Assembléia Geral com quórum qualificado de 2/3(dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

Cláusula 3ª. O Consórcio Público CONSIRSB terá Sede provisória na Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro- S. S. de Lagoa de Roça/PB.

Parágrafo Único. A Sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembléia Geral, por voto de 2/3(dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 4ª. O Consórcio Público CONSIRSB tem por finalidade a **gestão associada e gerenciamento de resíduos sólidos, com a implantação de aterro sanitário**, de modo a criar um espaço destinado à disposição final de resíduos sólidos gerados pelas populações dos Municípios que integrem o respectivo Consórcio Público.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CONSIRSB terá por objetivos:

- I- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III- Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV- Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V- Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI- Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII- Gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII- Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX- Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X- Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007;
- XI- Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII- Integração dos catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII- Estímulo à implantação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIII- Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XIV- Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 5ª. O CONSIRSB será composto inicialmente pelos Municípios que ratificarem o presente instrumento, não obstante, nada impede que outros Municípios da região venham aderir ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificado pelo legislativo de cada ente federativo.

Parágrafo Único. Poderão integrar o Consórcio Público CONSIRSB, outros Municípios, o Estado da Paraíba e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3(dois terços) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 6ª. Considera-se como área de atuação do Consórcio Público CONSIRSB a área correspondente á soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 7ª. O Consórcio Público CONSIRSB constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções, em Contrato de Consórcio, desde que haja a ratificação por Lei de, no mínimo, 02(dois) dos entes subscritos, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8ª. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4ª, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os Entes Consorciados perante todas as esferas de governo e entidade privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 9ª. O CONSIRSB será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I- ASSEMBLÉIA GERAL;
- II- CONSELHO DELIBERATIVO;
- III- CONSELHO FISCAL;
- IV- SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral, representando a instância máxima do consórcio, será composta por todos os entes consorciados.

Parágrafo Segundo. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CONSIRSB.

Cláusula 10ª. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de maioria absoluta dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

Cláusula 11ª. Compete à Assembléia Geral:

- I- Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II- Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III- Aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV- Eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente para mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo(a).
- V- Retificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI- Aprovar:
 - a) O plano plurianual de investimentos;
 - b) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aporte a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c) A realização de operações de crédito;
 - d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

- e) A alienação ou a oneração de bens do consórcio;
- f) Os planos e regulamento;
- VII- Appreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 12ª. As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto:

- I- Na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto e na autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos entes consorciados; e
- II- Na extinção do Consórcio, quando será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 13ª. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo(a) Presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

Cláusula 14ª. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Cláusula 15ª. A convocação da Assembléia Geral será feita através do representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

Cláusula 16ª. Na hipótese de convocação por edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

Cláusula 17ª. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembléia Geral.

Cláusula 18ª. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CONSIRSB observadas às deliberações da Assembléia Geral e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

§1º. Caberá a Assembléia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo na forma do Estatuto.



§2º. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial, na forma do Estatuto.

Cláusula 19ª. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CONSIRB e será constituído dentre os consorciados, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto próprio.

Parágrafo Único. Caberá à Assembléia Geral a escolha dos representantes do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

Cláusula 20ª. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CONSIRSB e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador Geral, Gerente Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cujas indicações dar-se-ão pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

§1º. A Assembléia Geral, desde que haja aprovação de instrumento por 2/3(dois terços) e ratificação mediante Lei por todos os entes consorciados, poderá instituir, além dos já existentes, novos cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Executiva, com vistas a assegurar a execução dos objetivos pactuados e que constituem a finalidade do atinente Consórcio.

§2º. A definição dos vencimentos a que farão jus os ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão será determinada pelo Conselho deliberativo, instância responsável pelo estabelecimento da competente política salarial.

Cláusula 21ª. Cria-se no CONSIRSB a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, cujos membros, a exceção do Coordenador do Controle Interno, serão definidos no Estatuto, competindo-lhe, além de outras:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



§1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. O cargo de Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional que detenha, no mínimo, curso de nível superior e conhecimento técnico na área de atuação.

§3º. O Coordenador do Controle Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CONSIRSB ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõem o CONSIRSB, com atribuição de função gratificada.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 22ª. Os entes federados integrantes do Consórcio Público CONSIRSB elegerão o Presidente e Vice-Presidente por maioria simples.

Cláusula 23ª. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os Prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CONSIRSB.

§1º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2(dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

§2º. Os mandatos encerram-se no dia 31 de dezembro.

§3º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembléia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2014, sendo que os demais mandatos sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Cláusula 24ª. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, e de Empregados Públicos, admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§1º. O regimento jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime geral de Previdência Social.

§2º. A definição dos cargos e respectivo quantitativo a serem preenchidos mediante processo seletivo público se dará pela Assembléia Geral, sendo necessário, para tanto, aprovação de instrumento por 2/3(dois terços) e ratificação mediante Lei por todos os entes consorciados.

§3º. A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

§4º. O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

Cláusula 25ª. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandarem contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula 26ª. Os entes federados consorciados, desde que permitido em sua Legislação, poderão ceder servidores que integrem seus quadros, ficando o ônus pelo pagamento sob a responsabilidade do cessionário.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 27ª. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 28ª. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I- Estimular a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos visando a conservação e o enriquecimento dos recursos naturais do solo;
- II- Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;
- III- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados;

- IV- Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;
- V- Promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;
- VI- Colaborar e cooperar com os poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento, em particular dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
- VII- Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos;
- VIII- Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os consorciados, visando à melhoria dos serviços de disposição final de resíduos sólidos;
- IX- Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos na região do consórcio;
- X- Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento;
- XI- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- XII- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- XIII- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Protocolo;
- XIV- Lutar pela manutenção da titularidade municipal da prestação e pela gestão pública dos serviços de saneamento, defendendo o caráter essencial destes;
- XV- Estabelecer programas integrados, através do planejamento institucional, de modernização administrativa dos consorciados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- XVI- Defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- XVII- Incentivar, quando for o caso, a prestação dos serviços de saneamento em gestão associada, na forma prevista no artigo 241 da Constituição federal.

Cláusula 29ª. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação,

da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula quarta.

Cláusula 30^a. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 31^a. Ao Consórcio é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 32^a. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 33^a. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 34^a. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à comunidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se

refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 35^a. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A inadimplência de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 36^a. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 37^a. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividade de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 38^a. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 39^a. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 40^a. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das



referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 41^a. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- b) Extinção do consórcio.

CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 42^a. O consorciado adimplente em o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em contrato de Consórcio Público.

Cláusula 43^a. O Regimento Interno definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 44^a. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º do art. 8º da lei federal nº 11.107/2005.

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotação suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 45^a. Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulos IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificações estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 46^a. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2(dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto

após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral, por 2/3(dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XV DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 47^a. Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada signatário, vedadas quaisquer emendas ou alterações, quando, após publicação nos diários dos entes consorciados, se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 48^a. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de agosto de 2013.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 49^a. O CONSIRB observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine á aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula 50^a. Os entes consorciados poderão ceder ao CONSIRSB, servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

Cláusula 51^a. Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CONSIRSB serão pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Cláusula 52^a. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONSIRSB mediante contrato de rateio, observado o art. 13 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

Cláusula 53^a. A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, a serem definidas no Estatuto, desde que devidamente publicados os atos pertinentes.

Cláusula 54^a. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

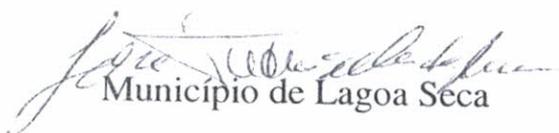
Cláusula 55^a. As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.



Cláusula 56ª. Com o presente Protocolo de Intenções ficam validados os atos anteriormente praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Borborema - CONSIRSB, mediante a sua subscrição e ratificação por Lei.

E, assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 29 de julho de 2013.

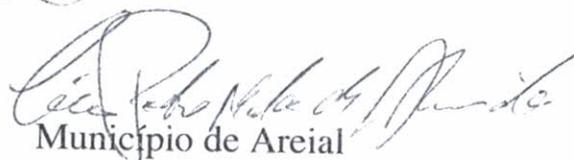

Município de Lagoa Seca

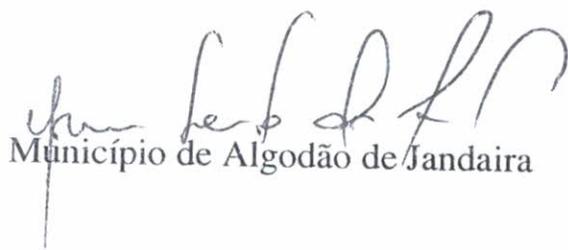

Município de Esperança


Município de Alagoa Nova

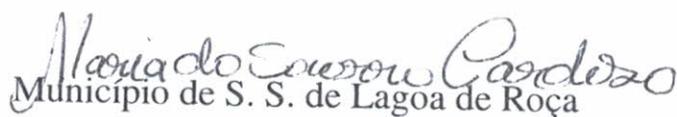

Município de Montadas

Maria do ~~Fátima~~ 
Município de Matinhas


Município de Areial


Município de Algodão de Jandaira


Município de Remígio


Município de S. S. de Lagoa de Roça